



# Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO V

Nº 65

Cabreúva 25 de Fevereiro de 2008

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

### EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 01/2007

## RESULTADO DA PROVA PRÁTICA E CONVOCAÇÃO PARA O TESTE PSICOTÉCNICO PARA GUARDA MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, com supervisão da Comissão nomeada pela Portaria nº 1.709 de 21/11/2007 **DIVULGA**, através do presente instrumento:

a) **RESULTADO DAS PROVAS PRÁTICAS** realizadas no dia 10 de fevereiro de 2008 e a classificação final para os empregos de *Guarda Municipal, Vigia, Operador de Máquinas e Coletor de Lixo que se encontram no ANEXO I do presente edital.*

b) **CONVOCA** os candidatos habilitados para o emprego de **GUARDA MUNICIPAL** para realização do teste psicotécnico:

**Dia:** 02 DE MARÇO DE 2008

**Horário:** 09:00 (nove) horas

**Local:** "E.M.E.F. MAESTRO BENEDITO MESQUITA DA SILVEIRA"  
Avenida Vereador Jose Donato s/n – Distrito do Jacaré – Cabreúva/SP

**ATENÇÃO:** O TESTE PSICOTÉCNICO É ELIMINATÓRIO E O CANDIDATO CONSIDERADO NÃO APTO SERÁ EXCLUÍDO DO CONCURSO PÚBLICO, PORTANTO, SERÁ DIVULGADA NOVA CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA O EMPREGO DE GUARDA MUNICIPAL APÓS A REALIZAÇÃO DO TESTE PSICOTÉCNICO.

c) **Divulga também a classificação final para os empregos de** *Bibliotecário, Contador, Diretor de Escola, Enfermeiro/Saúde Mental, Médico Clínico Geral, Médico Pediatra, Médico Plantonista I, Médico Psiquiatra, Professor de Educação Básica II – Artes, Professor de Educação Básica II – Português e Professor de Educação Física*, após a pontuação dos títulos, cuja relação se encontra no **ANEXO I** do presente edital.

d) **ATENÇÃO** no **ANEXO II** deste edital encontra-se a relação dos candidatos portadores de deficiência habilitados no presente concurso.

**OBS:** A relação dos não habilitados e ausentes nas provas práticas encontra-se a disposição dos candidatos no mural da Prefeitura de Cabreúva e no site [www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br).

CABREÚVA, 20 DE FEVEREIRO DE 2008.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CABREÚVA

### ANEXO I CLASSIFICAÇÃO FINAL

EMPREGO: BIBLIOTECÁRIO							
INSC	NOME	RG	ACERTOS	PONTOS	TÍTULOS	POSICÃO	
67	ELISABETE MINGOTTI	11.968.777	22	55		55	1
EMPREGO: COLETOR DE LIXO							
INSC	NOME	RG	ACERTOS	PONTOS	PRÁTICA	TOTAL	POSICÃO
145	THIAGO HENRIQUE F. DOS SANTOS	44.623.319-5	35	87,5	100	187,5	1
1060	ORLANDO DE JESUS	22.099.410-9	34	85	100	185	2
22	SIDNEY RAMOS	42.059.862-5	32	80	100	180	3
17	JOÃO CARLOS COELHO	33.666.418-7	31	77,5	100	177,5	4
80	LUCIO GOMES DE OLIVEIRA	43.021.737-7	29	72,5	100	172,5	5
165	LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO	43.886.941-2	23	57,5	100	157,5	6
6	EDMAR DONIZETE ROQUE	00.1.754.477	28	70	80	150	7
3	CRISTHIAN COSTA DA SILVA	43.021.274-4	28	70	80	150	8
EMPREGO: CONTADOR							
INSC	NOME	RG	ACERTOS	PONTOS	TÍTULOS	TOTAL	POSICÃO
43	MAURICIO PAVANI	19.682.302	32	80		80	1
1085	EDUARDO BARBOSA GOMES	26.723.093-X	25	62,5		62,5	2
EMPREGO: DIRETOR DE ESCOLA							
INSC	NOME	RG	ACERTOS	PONTOS	TÍTULOS	TOTAL	POSICÃO
64	LUCILIA PINTO DE SOUZA GIACOMINI	9.280.304	28	70	3	73	1
1035	LEILA DE CÁSSIA ALFENAS	24.800.401-3	28	70	3	73	2
96	TEREZINHA APARECIDA SPINA	16.563.305-0	27	67,5	3	70,5	3
66	MAZELEI AP. DE SOUSA T. DOMINGUES	22.291.925-5	27	67,5	3	70,5	4
1030	MARIA CRISTINA CORAZZA MARCOLINO	12.808.052	26	65	3	68	5
200	SOLANGE BIGUZI TEIXEIRA	17.887.814-5	27	67,5		67,5	6
166	VIVIANE APARECIDA ZICATTI	32.880.980-9	26	65		65	7
7	SUELI REGINA MARCUSSI	21.289.784	24	60	3	63	8
167	SHIRLENE DE MORAIS VASCONCELLOS	18.669.354-0	24	60	3	63	9
18	REGINA DE SOUZA FORTUNATO	10.503.550	25	62,5		62,5	10
98	MARIA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA	9.015.847	25	62,5		62,5	11
1149	GISLAINE AP. MALDONADO FERREIRA	20.020.289-3	24	60		60	12
1104	KARINA KNAUFT	21.708.039-X	24	60		60	13
163	MARCOS FERNANDES	25.267.912-X	24	60		60	14
1182	DAVID FRANCISCO DE FREITAS	28.185.553-5	23	57,5		57,5	15
213	ROZIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA	21.994.150-6	23	57,5		57,5	16
56	ELISANDRA PAES DE ALMEIDA	27.110.038-2	23	57,5		57,5	17
1032	DANIELA FURQUIM DO NASCIMENTO	28.648.830-9	20	50	3	53	18
20	MARIA FATIMA CAMPOS	9.650.115-7	21	52,5		52,5	19
53	MARLI APARECIDA PINOTI	21.715.623	21	52,5		52,5	20
EMPREGO: ENFERMEIRO SAÚDE/MENTAL							
INSC	NOME	RG	ACERTOS	PONTOS	TÍTULOS	TOTAL	POSICÃO
21	DENIS ARTHUR DUARTE	23.335.067-6	28	70		70	1

EMPREGO: GUARDA MUNICIPAL							
INSC	NOME	RG	ACERTOS	PONTOS	PRÁTICA	TOTAL	POSIÇÃO
214	RICARDO FERREIRA CABRAL	29.114.881-5	23	57,5	90	147,5	1
1159	KEDIEL NASCIMENTO DOS SANTOS	41.176.593-0	20	50	97,5	147,5	2
1006	RENATO APARECIDO DE LIMA	34.518.039-2	21	52,5	90	142,5	3
25	FABIANO DOS SANTOS ROLIM	42.092.331-7	23	57,5	85	142,5	4
120	LUIS HENRIQUE BERTI BARCELOS	26.725.428-3	21	52,5	87,5	140	5
110	JÚLIO DIAS DA COSTA	27.407.684-6	26	65	75	140	6
1044	REGIANE CANDIDO XAVIER DE SOUZA	32.353.754-6	24	60	80	140	7
1123	NIVALDO CARLOS BARBOZA JUNIOR	41.176.852-9	21	52,5	87,5	140	8
1072	JOÃO ANÍSIO DA SILVA	27.787.415-4	20	50	87,5	137,5	9
50	EDUARDO MARTIN	27.237.097-6	21	52,5	82,5	135	10
146	ANGELA MANZANO TORREZAN	40.468.432-4	24	60	75	135	11
1074	LEODEGÁRIO FERREIRA PRATES NETO	41.782.778-7	20	50	82,5	132,5	12
1141	EGÍDIO ACÁCIO DE LIMA	42.156.964-5	24	60	65	125	13
1099	RAPHAEL BRANDÃO DE MATTOS	33.993.498-0	20	50	75	125	14
60	RÔMULO BARBERO PENADES IGLESIAS	24.559.370-6	22	55	65	120	15
140	MARINHO COSTA BILLAR DE ALMEIDA	46.953.738-3	24	60	60	120	16
10	FLAVIA CRISTINA HION	34.271.408-9	23	57,5	60	117,5	17
1089	JEFERSON SANTIAGO DE FRANÇA	26.723.208-1	23	57,5	60	117,5	18
1080	FLÁVIO AUGUSTO MAIA	23.893.142-0	22	55	60	115	19
1100	ELCIO GONÇALVES CAVALHEIRO	41.280.098	20	50	55	105	20

EMPREGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL							
INSC	NOME	RG	ACERTOS	PONTOS	TÍTULOS	TOTAL	POSIÇÃO
221	FABIANA DE MOLA SPONCHIADO	30.304.099-3	22	55		55	1

EMPREGO: MÉDICO PLANTONISTA I							
INSC	NOME	RG	ACERTOS	PONTOS	TÍTULOS	TOTAL	POSIÇÃO
144	ROSANA DE TOLEDO SINNA	67.633-70	25	62,5		62,5	1

EMPREGO: OPERADOR DE MÁQUINAS							
INSC	NOME	RG	ACERTOS	PONTOS	PRÁTICA	TOTAL	POSIÇÃO
143	JOSE CARLOS PINOTTI	43.021.949-0	28	70	90,5	160,5	1

EMPREGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTES							
INSC	NOME	RG	ACERTOS	PONTOS	TÍTULOS	TOTAL	POSIÇÃO
187	LUCIANA AP. DOS SANTOS ALMEIDA	17.576.408-6	29	72,5		72,5	1
90	EDINA MARIA SALLES MARTINS	22.291.776-3	28	70		70	2
1155	CLAUDIA PEREIRA MENDES	19.793.616-7	27	67,5		67,5	3
225	ELISANGELA SALLES MARTINS	29.520.288-9	27	67,5		67,5	4
1101	ROSANA VIEIRA DOS SANTOS	33.666.911-2	27	67,5		67,5	5
1047	THAIS ALINE GAVITTI COSTA	42.060.017-6	26	65		65	6
204	RITA DE CASSIA DA COSTA	21.649.007	21	52,5		52,5	7

EMPREGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PORTUGUÊS							
INSC	NOME	RG	ACERTOS	PONTOS	TÍTULOS	TOTAL	POSIÇÃO
1117	AIRTON APARECIDO RITA	4.002.695-9	31	77,5		77,5	1
125	CRISTOVÃO ALFREDO F. CORREIA	13.796.464-X	30	75		75	2
51	LEILA PLENAS LEAL SPINA	26.699.401-5	26	65		65	3
1169	WANDER JOSE OLIVEIRA LIMA	43.372.841-3	25	62,5		62,5	4
1173	NADIR DE PAULA PARRERA	9.280.349-0	23	57,5		57,5	5

EMPREGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA I							
INSC	NOME	RG	ACERTOS	PONTOS	TÍTULOS	TOTAL	POSIÇÃO
157	MIRNA CAÇÓ DA BIBIANA DE BRITO	10.469.543-2	30	75		75	1
94	KATYANE MOREIRA DOS SANTOS	29.279.798-9	25	62,5	3	65,5	2
1078	TATIANA TAISS DA SILVA	33.001.166-2	26	65		65	3
1124	GIVANILDO ANTONIO DO AMARAL	25.655.872-3	25	62,5		62,5	4
160	GUILHERME BIBIANA DE BRITO	32.356.563-3	25	62,5		62,5	5
150	RENATA MARIA CIOL	25.892.637-5	24	60		60	6
1156	JOSE FELIPE MELLUSI	35.045.734-7	24	60		60	7
1143	JESSICA LOPES FERREIRA	34.050.750-0	24	60		60	8
69	PAULO SERGIO IEVENS DE SOUZA	16.378.925-3	23	57,5		57,5	9
193	MARCELO CESAR CASTELLINI	20.578.199-8	23	57,5		57,5	10
1051	THELMA APARECIDA DA CRUZ	41.313.858-6	23	57,5		57,5	11
124	ELDER DANIEL	19.176.210	21	52,5	3	55,5	12
99	EDIMILSON ANTONIO FERRARI	19.678.734-8	21	52,5	3	55,5	13
1048	NORBERTO JOSE DA SILVA	5.162.101	22	55		55	14
1165	SONIA ROBERTA BENTO	29.588.504-X	22	55		55	15
1161	RODRIGO BURQUE DIORIO	32.507.766-6	22	55		55	16
1070	KARINA DE CAMPOS	41.782.201-7	22	55		55	17
1054	EDENIR ROBERTO DO CARMO	29.981.087-2	21	52,5		52,5	18
1130	LIGIA ALEXANDRA DE CAMARGO	34.056.026-5	21	52,5		52,5	19
1097	FABRICIO DA COSTA SILVA	34.874.311-7	21	52,5		52,5	20
1073	GERSON MURILO DE OLIVEIRA	13.606.354-8	20	50		50	21
1075	EDILEINE DE LIMA	41.782.623-0	20	50		50	22

EMPREGO: VIGIA							
INSC	NOME	RG	ACERTOS	PONTOS	PRÁTICA	TOTAL	POSIÇÃO
1004	MANOEL CANDIDO DA SILVA	36.024.916-4	21	52,5	70	122,5	1
1163	OSVALDO PEREIRA DA SILVA	45.575.289-8	29	72,5	50	122,5	2
1164	ROBSON APARECIDO DE LIMA	45.575.373-8	28	70	50	120	3
136	ROBERTO CARLOS FANTTI	26.854.212-0	22	55	52,5	107,5	4
128	MARCUS VINICIUS CORREIA	43.021.430-3	22	55	50	105	5

## ANEXO II

## RELAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

EMPREGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO I							
INSC	NOME	RG	DEF.	ACERTOS	PONTOS	PRÁTICA	POSIÇÃO
1055	MATHEUS AUGUSTO MALUEZZI	41.176.098-1	SIM	26	65		1

EMPREGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS							
INSC	NOME	RG	DEF.	ACERTOS	PONTOS	PRÁTICA	POSIÇÃO
215	MARCIO ROBERTO DE CARVALHO	43.021.561-7	SIM	32	80		1

## EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 01/2007

### CANDIDATOS NÃO HABILITADOS E AUSENTES NA PROVA PRÁTICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, com supervisão da Comissão nomeada pela Portaria nº 1.709 de 21/11/2007 **DIVULGA**, através do presente instrumento a relação dos candidatos não habilitados e ausentes na prova prática.

CABREÚVA, 20 DE FEVEREIRO DE 2008.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI  
PREFEITO MUNICIPAL DE CABREÚVA

EMPREGO: GUARDA MUNICIPAL							
CANDIDATOS NÃO HABILITADOS							
INSC	NOME	RG	ACERTOS	PONTOS	PRÁTICA	TOTAL	POSIÇÃO
1110	EVANDRO LOPES NICO	29.279.732-1	20	50	37,5	87,5	
40	JANAÍNA DE OLIVEIRA RAMOS	41.782.163-3	20	50	25	75	

CANDIDATOS AUSENTES							
INSC	NOME	RG	ACERTOS	PONTOS	PRÁTICA	TOTAL	POSIÇÃO
208	INGLIDY PEREIRA LIMA	37.055.344-5	24	60			

EMPREGO: OPERADOR DE MÁQUINAS							
CANDIDATOS NÃO HABILITADOS							
INSC	NOME	RG	ACERTOS	PONTOS	PRÁTICA	TOTAL	POSIÇÃO
179	ROSELIO SILVEIRA DO NASCIMENTO	36.129.409-8	31	77,5	40	117,5	
1063	EDSON PRATES	45.426.535-9	27	67,5	41	108,5	
11	LOURIVAL CARBONI	10.506.377	31	77,5	12	89,5	
26	ELIEL ERICON ROQUE	43.021.577-0	24	60	25	85	
180	JOSE FERNANDES COELHO	26.854.263-6	26	65	10,5	75,5	

CANDIDATOS AUSENTES							
INSC	NOME	RG	ACERTOS	PONTOS	PRÁTICA	TOTAL	POSIÇÃO
1185	DURVAL PERATELO	8.269.467	20	50			

EMPREGO: VIGIA							
INSC	NOME	RG	ACERTOS	PONTOS	PRÁTICA	TOTAL	POSIÇÃO
CANDIDATOS AUSENTES							
1027	BENEDITO DOMINGOS DA SILVA	36.699.316-1	23	57,5			
181	MARIA APARECIDA COELHO	23.439.617-9	24	60			
227	MAURICIO PEREIRA DO NASCIMENTO	43.021.738-9	23	57,5			

# DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

**DECRETO Nº 568, DE 21 DE JANEIRO 2.008**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DELIBERAÇÃO Nº 001/08 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE INSTITUI O ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2.006, que alterou o artigo 32 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), estabelecendo que o ensino fundamental tenha duração de nove anos;

**CONSIDERANDO**, que o referido artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com redação dada pela Lei Federal nº 11.274/2006, determinou que o ensino fundamental obrigatório e gratuito na escola pública iniciar-se-á a partir dos seis anos de idade.

**CONSIDERANDO**, que a ampliação do ensino fundamental para nove anos visa fortalecer o processo de alfabetização das crianças, garantindo mais tempo para tal mister;

**CONSIDERANDO**, os incisos I e III do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.375 de 23 de junho de 1997:

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica aprovada a Deliberação nº 001 de 14 de janeiro de 2.008, do Conselho Municipal de Educação, parte integrante deste Decreto, que institui no Município de Cabreúva, o ensino fundamental com duração de nove anos.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 21 de janeiro de 2.008.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Arquivado** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 21 de janeiro de 2.008.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de Cabreúva

**DECRETO Nº 572, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.008**

**“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 2.006”.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica prorrogado por **mais 02 (dois) anos**, o prazo de validade do **Concurso Público nº 001/2006**, para os seguintes empregos públicos, cuja homologação se deu em **17/02/2.006**, com vencimento em **16/02/2.008**, a saber: **médico especializado em pediatria, médico especializado em oftalmologia, médico especializado em ortopedia, médico especializado em psiquiatria, médico especializado em otorrinolaringologia, médico – clínico geral, médico especializado em dermatologia, médico plantonista III, professor de educação básica I e professor de educação infantil.**

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 15 de fevereiro de 2.008.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**JORGE LUIZ SPINA**  
Secretário de Administração

**Arquivado** em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 15 de fevereiro de 2008.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**LEI Nº 1.804, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR E DESTINAR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO E A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À ENTIDADE “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE**, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e destinar crédito adicional especial de seu orçamento para o corrente exercício, até o valor de R\$ 1.330.000,00 (um milhão trezentos e trinta mil reais) à entidade “Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva”, entidade jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.721.180/0001-39.

**ARÁGRAFO ÚNICO** – Para atender as necessidades decorrentes do caput do presente artigo, os recursos serão destinados em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

**ARTIGO 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à entidade “Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva” subvenções para o exercício de 2008, de caráter mensal, no valor de R\$ 110.833,33 (cento e dez mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**ARTIGO 3º**- A presente subvenção terá o objetivo específico de dotar a entidade “Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva” de recursos para o custeio das atividades relacionadas ao seu objeto.

**ARTIGO 4º** - A liberação dos valores subvencionados, constantes do artigo 2º da presente Lei, ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ressalva-se da aplicação do caput do presente artigo o mês de janeiro de 2008, em que a subvenção será repassada em até 05 (cinco) dias após a promulgação da presente Lei.

**ARTIGO 5º** - A “Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva” deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Cabreúva sobre os valores recebidos, mensalmente, incluindo, na referida prestação de contas, os seguintes documentos: CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS da Instituição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aplica-se à prestação de contas exigida na presente Lei as disposições da Resolução nº 02/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente as referentes aos artigos 30 a 32.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação de

contas deve ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cabreúva nos 30 (dias) posteriores ao recebimento da subvenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Compete à Comissão de Análise de Contas analisar a documentação e emitir parecer conclusivo, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

**ARTIGO 6º** - A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**ARTIGO 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.02.00 – 3.3.50.43.00-10.301.1001-2005.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2008, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Cabreúva, em 16 de janeiro de 2.008.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**MAURÍCIO PAVANI**  
Secretário de Finanças

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de janeiro de 2008.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**LEI Nº 1.805, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À ENTIDADE “APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CABREÚVA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE**, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à entidade “APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva”, inscrita no CNPJ sob o nº

02.737.446/0001-29, subvenções para o exercício de 2008, no valor de R\$ 464.600,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O repasse do valor previsto no caput será feito em caráter mensal, no montante de R\$. 38.716,66 (trinta e oito mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

**ARTIGO 2º** - A presente subvenção terá o objetivo específico de dotar a entidade “APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva” de recursos para o custeio das atividades relacionadas ao seu objeto.

**ARTIGO 3º** - A liberação dos valores subencionados, constantes do artigo 1º da presente Lei, ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**ARTIGO 4º** – A “APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva” deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Cabreúva sobre os valores recebidos, mensalmente, incluindo, na referida prestação de contas, os seguintes documentos: CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS da Instituição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aplica-se à prestação de contas exigida na presente Lei as disposições da Resolução nº 02/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente as referentes aos artigos 30 a 32.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação de contas deve ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cabreúva nos 30 (dias) posteriores ao recebimento da subvenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Compete à Comissão de Análise de Contas analisar a documentação e emitir parecer conclusivo, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

**ARTIGO 5º** - A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 07.02.00 - 3.3.50.43.00 – 08.242.4005 – 2146 – valor R\$. 434.600,00 e 09.02.00 – 3.3.50.43.00 – 12.361.2001-2047 – valor R\$. 30.000,00.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2008, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,**  
em 16 de janeiro de 2008.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**MAURÍCIO PAVANI**  
Secretário de Finanças

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de janeiro de 2008.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**LEI Nº 1.806, DE 16 DE JANEIRO DE 2008**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR E DESTINAR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO E A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À ENTIDADE “LAR CRISTÃO DE ASSISTÊNCIA A MENORES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE**, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e destinar crédito adicional especial de seu orçamento para o corrente exercício, até o valor de R\$ 193.883,00 (cento e noventa e três mil e oitocentos e oitenta e três reais) à entidade “Lar Cristão de Assistência a Menores”, entidade jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.200.141/0001-19.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para atender as necessidades decorrentes do caput do presente artigo, os recursos serão destinados em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

**ARTIGO 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à entidade “Lar Cristão de Assistência a Menores” subvenções para o exercício de 2008, de caráter mensal, no valor de R\$ 16.156,92 (dezesseis mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).

**ARTIGO 3º** - A presente subvenção terá o objetivo específico de dotar a entidade “Lar Cristão de Assistência a Menores” de recursos para o custeio das atividades relacionadas ao seu objeto.

**ARTIGO 4º** - A liberação dos valores subencionados, constantes do artigo 2º da presente Lei, ocorrerá até o 2º (segundo) dia útil do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ressalva-se da

aplicação do caput do presente artigo o mês de janeiro de 2008, em que a subvenção será repassada em até 05 (cinco) dias após a promulgação da presente Lei.

**ARTIGO 5º** – O “Lar Cristão de Assistência a Menores” deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Cabreúva sobre os valores recebidos, mensalmente, incluindo, na referida prestação de contas, os seguintes documentos: CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS da Instituição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aplica-se à prestação de contas exigida na presente Lei as disposições da Resolução nº 02/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente as referentes aos artigos 30 a 32.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação de contas deve ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cabreúva nos 30 (dias) posteriores ao recebimento da subvenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Compete à Comissão de Análise de Contas analisar a documentação e emitir parecer conclusivo, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

**ARTIGO 6º** - A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**ARTIGO 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.05.00-3.3.50.43.00-08.243.4001-2125.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2008, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 16 de janeiro de 2.008.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI  
Prefeito**

**MAURÍCIO PAVANI  
Secretário de Finanças**

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de janeiro de 2008.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI  
Procurador do Município de Cabreúva**

**LEI Nº 1.807, DE 16 DE JANEIRO DE 2008**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À ENTIDADE “ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, FORMAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA DO VILAREJO – LICEU EMAÚS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE**, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à entidade “Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana do Vilarejo – Liceu Emaús” subvenções para o exercício de 2008, no valor de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O repasse do valor previsto no caput será feito em caráter mensal, no montante de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais).

**ARTIGO 2º**- A presente subvenção terá o objetivo específico de dotar a entidade “Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana do Vilarejo – Liceu Emaús” de recursos para o custeio das atividades relacionadas ao seu objeto.

**ARTIGO 3º** - A liberação dos valores subvencionados, constantes do artigo 1º da presente Lei, ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ressalva-se da aplicação do caput do presente artigo o mês de janeiro de 2008, em que a subvenção será repassada em até 05 (cinco) dias após a promulgação da presente Lei.

**ARTIGO 4º**– A “Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana do Vilarejo – Liceu Emaús” deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Cabreúva sobre os valores recebidos, mensalmente, incluindo, na referida prestação de contas, os seguintes documentos: CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS da Instituição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aplica-se à prestação de contas exigida na presente Lei as disposições da Resolução nº 02/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente as referentes aos artigos 30 a 32.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação de contas deve ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cabreúva nos 30 (dias) posteriores ao recebimento da subvenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Compete à Comissão de Análise de Contas analisar a documentação e emitir parecer conclusivo, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

**ARTIGO 5º** - A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.04.00 – 3.3.50.43.00 – 08.244.4002 – 2287.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2008, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 16 de janeiro de 2.008.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI  
Prefeito**

**MAURÍCIO PAVANI  
Secretário de Finanças**

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de janeiro de 2008.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI  
Procurador do Município de Cabreúva**

**LEI Nº 1.808, DE 16 DE JANEIRO DE 2008**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À ENTIDADE “ACATI – ASSOCIAÇÃO CABREUVANA DA TERCEIRA IDADE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE**, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à entidade “ACATI – Associação Cabreuvana da Terceira Idade” subvenções para o exercício de 2008, no valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O repasse do valor previsto no caput será feito em caráter mensal, no montante de R\$ 1.312,50 (um mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

**ARTIGO 2º**- A presente subvenção terá o objetivo específico de dotar a entidade "ACATI – Associação Cabreuva da Terceira Idade" de recursos para o custeio das atividades relacionadas ao seu objeto.

**ARTIGO 3º** - A liberação dos valores subvencionados, constantes do artigo 1º da presente Lei, ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ressalva-se da aplicação do caput do presente artigo o mês de janeiro de 2008, em que a subvenção será repassada em até 05 (cinco) dias após a promulgação da presente Lei.

**ARTIGO 4º**– A "ACATI – Associação Cabreuva da Terceira Idade" deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Cabreúva sobre os valores recebidos, mensalmente, incluindo, na referida prestação de contas, os seguintes documentos: CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS da Instituição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aplica-se à prestação de contas exigida na presente Lei as disposições da Resolução nº 02/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente as referentes aos artigos 30 a 32.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação de contas deve ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cabreúva nos 30 (dias) posteriores ao recebimento da subvenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Compete à Comissão de Análise de Contas analisar a documentação e emitir parecer conclusivo, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

**ARTIGO 5º** - A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.03.00 – 3.3.50.43.00- 08.241.4004-2139.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2008, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 16 de janeiro de 2.008.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI  
Prefeito**

**MAURÍCIO PAVANI  
Secretário de Finanças**

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de janeiro de 2008.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI  
Procurador do Município de Cabreúva**

**LEI Nº 1.809, DE 16 DE JANEIRO DE 2008**

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À ENTIDADE "FANFARRA SÃO ROQUE DE CABREÚVA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE**, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à entidade "Fanfarra São Roque de Cabreúva" subvenções para o exercício de 2008, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

**ARTIGO 2º** - A presente subvenção terá o objetivo específico de dotar a entidade "Fanfarra São Roque de Cabreúva" de recursos para o custeio das atividades relacionadas ao seu objeto.

**ARTIGO 3º** - A liberação dos valores subvencionados, constantes do artigo 1º da presente Lei, ocorrerá mediante solicitação da entidade à Prefeitura Municipal de Cabreúva, para o cumprimento no disposto no artigo anterior.

**ARTIGO 4º** – A "Fanfarra São Roque de Cabreúva" deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Cabreúva sobre os valores recebidos, mensalmente, incluindo, na referida prestação de contas, os seguintes documentos: CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS da Instituição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aplica-se à prestação de contas exigida na presente Lei as disposições da Resolução nº 02/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente as referentes aos artigos 30 a 32.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação de contas deve ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cabreúva nos 30 (dias) posteriores ao recebimento da subvenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Compete à Comissão de Análise de Contas analisar a documentação e emitir parecer conclusivo, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

**ARTIGO 5º** - A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.01.00 – 3.3.50.43.00-13.392.3005-2100.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2008, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 16 de janeiro de 2.008.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI  
Prefeito**

**MAURÍCIO PAVANI  
Secretário de Finanças**

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de janeiro de 2008.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI  
Procurador do Município de Cabreúva**

**LEI Nº 1.810, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.**

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À ENTIDADE "UDC – UNIÃO DOS DEFICIENTES DE CABREÚVA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE**, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à entidade "UDC – União dos Deficientes de Cabreúva" subvenções para o exercício de 2008, no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O repasse do valor previsto no caput será feito em caráter mensal, no montante de R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais).

**ARTIGO 2º**- A presente subvenção terá o objetivo específico de dotar a entidade "UDC – União dos Deficientes de Cabreúva" de recursos

para o custeio das atividades relacionadas ao seu objeto.

**ARTIGO 3º** - A liberação dos valores subvencionados, constantes do artigo 1º da presente Lei, ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ressalva-se da aplicação do caput do presente artigo o mês de janeiro de 2008, em que a subvenção será repassada em até 05 (cinco) dias após a promulgação da presente Lei.

**ARTIGO 4º**– A “UDC – União dos Deficientes de Cabreúva” deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Cabreúva sobre os valores recebidos, mensalmente, incluindo, na referida prestação de contas, os seguintes documentos: CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS da Instituição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aplica-se à prestação de contas exigida na presente Lei as disposições da Resolução nº 02/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente as referentes aos artigos 30 a 32.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação de contas deve ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cabreúva nos 30 (dias) posteriores ao recebimento da subvenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Compete à Comissão de Análise de Contas analisar a documentação e emitir parecer conclusivo, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

**ARTIGO 5º** - A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.02.00 – 3.3.50.43.00 – 08.242.4005-2146.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2008, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,**  
em 16 de janeiro de 2008.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**MAURÍCIO PAVANI**  
Secretário de Finanças

Publicada na Imprensa Oficial do Município e ar-

quivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de janeiro de 2008.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**LEI Nº 1.811, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.**

**“ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.727, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR AS DESPESAS COM O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE**, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica acrescido ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1727, de 22 de dezembro de 2005, que “Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar as despesas com o transporte intermunicipal de estudantes, e dá outras providências”, o seguinte parágrafo terceiro:

“Artigo 3º – .....

§1º .....

§2º .....

§ 3º - O estudante que comprovar a efetivação da matrícula após o período estabelecido no caput deste artigo, poderá requerer o benefício.”

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,**  
em 16 de janeiro de 2008.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**MIRIAN LOPES REINIG**  
Secretária de Educação

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de janeiro de 2008.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**LEI Nº 1.812, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.794, DE 02 DE JULHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE**, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica alterada a Lei 1.794 de 02 de julho de 2007, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2008, acrescentando-se ao artigo 10, parágrafo único, com a seguinte redação: “Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a conceder às entidades assistenciais, legalmente constituídas, subvenções e/ou auxílios provenientes de repasses efetuados pelo Governo Federal ou pelo Governo Estadual, tendo por objeto a ação compartilhada visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, observados os princípios e as diretrizes da L.O.A.S., mediante a celebração de convênios.”

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,**  
em 07 de fevereiro de 2008.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de fevereiro de 2008.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**LEI Nº 1.813, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008.**

**“DISPÕE SOBRE NORMAS VISANDO À REGULATIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES, REFORMAS OU AMPLIAÇÕES EXECUTADAS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCLUSIVE QUANTO AO ZONEAMENTO, PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DE SOLO, E DÁ PROVIDÊNCIAS”**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito

Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1º** - Fica permitida a regularização de construções, reformas ou ampliações que foram ou estejam sendo executadas em desacordo com a legislação vigente, nos termos previstos na Lei Complementar Municipal nº 273, de 13 de dezembro de 2004 (Plano Diretor do Município de Cabreúva), e nos artigos 32 e 33, da Lei Federal nº 10257, de 10 de setembro de 2001 (Estatuto da Cidade).

**ARTIGO 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Obras, através de seus servidores devidamente habilitados, incumbida da análise dos processos administrativos oriundos da aplicação desta lei, visando à decisão sobre a possibilidade de aprovação dos projetos respectivos.

## **CAPÍTULO II – DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA**

**ARTIGO 3º** - A coordenação das operações urbanas consorciadas será exercida de forma conjunta, pelos seguintes órgãos administrativos:

- I** – Secretaria Municipal de Obras;
- II** – Secretaria Municipal de Finanças;
- III** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**ARTIGO 4º** - Fica instituído o plano de operação urbana consorciada, nos seguintes termos:

- I - ÁREA A SER ATINGIDA:** A sub-zona urbana consolidada definida na Lei Complementar Municipal nº 288, de 08 de setembro de 2005 fica, para efeitos desta lei, equiparada à área de aplicação de operações urbanas consorciadas;
- II - PROGRAMA BÁSICO DE OCUPAÇÃO DA ÁREA:** As edificações serão regularizadas sempre que:
  - a)** possuírem profissional habilitado com responsabilidade técnica, contratado pelo proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, nos termos da Lei Federal nº 6496/77, e devidamente inscrito junto à Secretaria Municipal de Finanças;
  - b)** apresentem concluídas, no mínimo, até a altura de início das obras de cobertura, mesmo sem atender as exigências da legislação municipal de zoneamento, parcelamento, uso e ocupação de solo, bem como as previstas no Código Sanitário Estadual e desde que não estejam implantadas em logradouros públicos, existentes ou planejados; não tenham invadido áreas de terceiros; não afetem edificações circunvizinhas por imperícias técnico-construtivas; não desrespeitem eventuais restrições urbanísticas nos contratos-padrão existentes dos parcelamentos que as possuem; não acarretem danos, problemas ou prejuízos, de qualquer ordem, em especial quanto à salubridade e ao conforto ambiental dos ocupantes ou usuários da edificação

objeto de regularização, qual das edificações e coletividade circunvizinhas;

**c)** possam ter adaptadas características edilícias pelo profissional habilitado e técnico responsável, mediante exigência da Secretaria Municipal de Obras, viabilizando funcionalidade da edificação à regularização pretendida.

**d)** requerido mediante petição a ser protocolizada na Prefeitura, dirigida à Secretaria Municipal de Obras, juntamente com o projeto arquitetônico e instruído com os seguintes documentos: 05 (cinco) cópias de peças gráficas do projeto arquitetônico, sendo 03(três) destinadas à atualização, respectivamente, da Secretaria de Finanças e Setor de Cadastro Imobiliário, da Secretaria de Obras, e da Secretaria de Meio Ambiente; 05 (cinco) cópias de peças descritivas e memoriais dos materiais e técnicas construtivas utilizadas no projeto arquitetônico proposto, documentos esses que poderão, opcionalmente, ser impressos nas peças gráficas; 01 (uma) cópia simples do título de propriedade do imóvel em nome do proprietário, datada de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao protocolo do requerimento, do compromissário-adquirente ou do possuidor; apontamento do número de inscrição do IPTU/TSU, ou, se o caso, do Imposto Territorial Rural e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural; 01 (uma) cópia simples da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA-SP, nos termos da Lei Federal n. 6496, de 07.12.1977; laudo de impacto de vizinhança, quando exigido na legislação municipal; laudo de exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros nos termos da legislação estadual; cópia das áreas construídas (mancha de ocupação de todos pavimentos), enviada na forma arquivo eletrônico do tipo “DWG” (extensão dos arquivos de desenho bidimensionais ou tridimensionais do AutoCAD ou programa similar adotado pela Prefeitura) utilizado no último recadastramento imobiliário municipal;

**III - PROGRAMA DE ATENDIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL PARA A POPULAÇÃO DIRETAMENTE AFETADA PELA OPERAÇÃO:** A Prefeitura de Cabreúva regulamentará programa específico para as regularizações consideradas como edificações de interesse social, ou seja, edificações autônomas térreas, que tenham sido executadas em regime de mutirão ou de autoconstrução e não pertencente a nenhum programa habitacional, com área edificada não superior à 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) e empreendidas por pessoa física que comprove ser proprietária ou possuidora, sob as penas da lei, de único imóvel no Município de Cabreúva e nos demais municípios confrontantes; possuírem renda máxima de 02 (dois) salários mínimos nos últimos 06 (seis) meses, ou, na ausência de rendimentos comprovação mediante declaração de pobreza de próprio punho; residir no Município de Cabreúva há pelo menos 02 (dois) anos;

**IV - FINALIDADES DA OPERAÇÃO:** Todas as ações deverão sempre objetivar a transformação urbanística estrutural, já iniciada pela Prefeitura com o recadastramento imobiliário, focando a regularização capaz de garantir titulação imobiliária dos imóveis que foram executados ao arremio da legisla-

ção edilícia sem descuidar da correção ambiental, permitindo em curto prazo que seja criado o Código de Edificações e Posturas previsto no Plano Diretor Municipal;

**V - ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA:** Por se tratar de sub-zona urbana consolidada, somente as regularizações das edificações residenciais unifamiliares serão dispensadas de apresentar estudo prévio de impacto de vizinhança;

**VI - CONTRAPARTIDA A SER EXIGIDA DOS PROPRIETÁRIOS, USUÁRIOS PERMANENTES E INVESTIDORES PRIVADOS EM FUNÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS POR ESTA LEI:** Sem prejuízo do recolhimento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal, para a aprovação de projetos de construção, ampliação, reforma e outros, os beneficiários da regularização prevista nesta lei deverão recolher aos cofres públicos multa destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, criada e instituída nos termos desta lei;

**VII - FORMA DE CONTROLE DE OPERAÇÃO:** Será obrigatoriamente compartilhado com a representação da sociedade civil, presente no Conselho Municipal do Plano Diretor.

**PARÁGRAFO 1º** - Para fins do inciso II deste artigo, as edificações objeto de regularização devem estar situadas, exclusivamente, na sub-zona urbana consolidada, num determinado alinhamento ou via onde se excedeu os índices máximos previstos na legislação vigente de zoneamento, parcelamento, uso e ocupação de Solo, sendo, nessa hipótese:

- I** - aceitáveis os índices oficiais predominantes naquele alinhamento ou via e que constam no Setor Municipal de Cadastro, apurados conforme último recadastramento imobiliário realizado e devidamente lançados no Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II** - regularizáveis as áreas prediais das edificações existentes no imóvel objeto do título de propriedade, na sua totalidade ou individualmente, devendo, para tanto, registrar no quadro de áreas das peças gráficas as assinaturas e carimbos identificando a mancha de ocupação restante existente já lançada e reconhecida pela Prefeitura.

**PARÁGRAFO 2º** - Para os fins do inciso V deste artigo, os pedidos de regularização de imóveis, capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente e de vizinhança, deverão ser instruídos com certidão técnica ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e aprovação prévia desta e dos órgãos estaduais de controle ambiental antes da sua efetiva instalação e funcionamento.

**PARÁGRAFO 3º** - Para fins do parágrafo anterior, serão considerados impactos ao meio ambiente e de vizinhança, natural e construído, as interferências negativas nas condições de qualidade e quantidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, de insolação e acústica das edificações e das áreas urbanas e de uso do

espaço urbano e ainda:

**I** - os índices acústicos toleráveis, em especial das indústrias, dos comércios e dos templos religiosos;  
**II** - a gestão ambiental, inclusive quanto ao uso na obra de madeira sustentável;  
**III** - a segurança em geral;  
**IV** - ao trânsito de veículos nas vias adjacentes;  
**V** - o dimensionamento de vagas para estacionamento adequado de carros, caminhões, ônibus e demais veículos automotivos do empreendimento, seus fornecedores de produtos, além daqueles usados para sinistros e emergências, em especial contra incêndios e catástrofes, conforme normas e exigências aprovadas previamente pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo; usuários e pessoas, inclusive pedestres que circularão ao derredor do empreendimento, mais aqueles que se utilizarão de serviços e usos do mesmo; e, obras que motivem grandes riscos de segurança, impactos genéricos relevantes e riscos de acidentes de trabalho na sua execução.

**ARTIGO 5º** - Ficam os proprietários e possuidores a qualquer título dos imóveis objetos da regularização prevista nesta lei sujeitos ao pagamento de multa, destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, criada e instituída por esta lei como contrapartida ao benefício, cobrada quando da aprovação do projeto apresentado por requerimento, nos seguintes valores:

TIPOLOGIA DA EDIFICAÇÃO A SER REGULARIZADA	VALORES DA MULTA
Residencial Unifamiliar	0,50 UFESP
Demais casos	10,00 UFESP

### **CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**ARTIGO 6º** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente, destinado a dar suporte financeiro às políticas públicas de meio ambiente e recursos hídricos, regido pela Lei Municipal nº 1.401/98, terá recursos destinados, preferencialmente, à conservação e recuperação da qualidade ambiental do Município, observando-se as disposições das leis vigentes bem como desta lei.

**PARÁGRAFO 1º** - A administração e responsabilidade dos recursos do Fundo Municipal Ambiental será de competência do Poder Executivo, com ação conjunta da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria de Meio Ambiente.

**PARÁGRAFO 2º** - A Secretaria Municipal de Finanças dará ciência à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, ato contínuo, encaminhará ao Conselho Municipal do Plano Diretor, semestralmente, um relatório sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal Ambiental.

**PARÁGRAFO 3º** - Quando os recursos ci-

tados no caput deste artigo forem provenientes da contrapartida prevista no inciso VI do artigo 4º desta lei, serão aplicados exclusivamente na operação urbana consorciada.

**ARTIGO 7º** - Constituem-se receitas do Fundo Municipal Ambiental:

- I.** as taxas, existentes e que forem instituídas, de aprovação e licenciamento ambiental de obras ou atividades que possam alterar as condições ambientais de um determinado bairro ou região do Município, inclusive sob o aspecto paisagístico;
- II.** doações feitas diretamente ao Fundo Municipal Ambiental, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei;
- III.** dotação consignada anualmente, com destinação obrigatória estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 1% (um por cento) do total do orçamento municipal, ressalvadas aquelas provenientes de impostos;
- IV.** empréstimos nacionais ou internacionais, nos termos da lei;
- V.** os valores referentes à cobrança de taxas, compensação ambiental mediante bens ou serviços, de serviços de análise do projeto, vistoria e expedição de certidões e demais documentos de execução, licença para funcionamento, vistoria, renovações de certidões em geral e demais recursos oriundos das ações de competência da Secretaria de Meio Ambiente;
- VI.** receitas arrecadadas com a aplicação das multas previstas na legislação municipal, tais como as previstas no artigo 5º desta lei e as relativas às intervenções e irregularidades notificadas pela Fiscalização Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente;
- VII.** recursos provenientes da compensação financeira, conforme artigo 29 da Lei nº 9984/00;
- VIII.** rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos, enquanto os mesmos não forem efetivamente utilizados;
- IX.** transferências do Estado ou da União, inclusive aquelas oriundas de incentivos tributários estaduais ou federais, existentes ou que forem instituídos, destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente por disposição legal;
- X.** outros recursos destinados pelo Poder Executivo Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As rendas originárias das aplicações previstas no inciso VIII deste artigo, mediante petição fundamentada da Secretaria de Meio Ambiente, seguida de autorização específica do Prefeito e da Secretaria Municipal de Finanças - SMF serão destinadas para:

- a)** ações, eventos, cursos, serviços, estudos, pesquisas, projetos e obras visando a gestão ambiental do Município.
- b)** estudos, pesquisas, projetos e obras, atendendo as propostas previstas nos Planos de Bacias dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs [Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (PCJ), Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

Federal (PCJ Federal), Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê (SMT) e do Comitê Intermunicipal do Rio Pirai (CIRP)], desde que redundem efetiva melhoria do regime de recursos hídricos das microbacias do Município.

**ARTIGO 8º** - As receitas do Fundo Municipal Ambiental, excetuadas as previstas no § 3º do artigo 6º e no parágrafo único do artigo anterior, serão aplicadas, após autorização do Poder Executivo, exclusivamente nas seguintes ações da Secretaria de Meio Ambiente:

- I.** análise ambiental de projetos, aprovação, licenciamento, fiscalização e monitoramento de obras ou atividades que possam alterar as condições de um determinado bairro ou região do Município, inclusive sob o aspecto paisagístico.
- II.** aquisição de áreas de interesse especial quanto à preservação e conservação dos recursos naturais.
- III.** aquisição de áreas destinadas à implantação ou ampliação de áreas verdes de uso público, nos bairros onde não existirem áreas livres disponíveis.
- IV.** erradicação de núcleos de sub-moradias, quando situados a uma distância de até 300,00 m (trezentos metros) do local onde é exercida a atividade que possa alterar as condições ambientais do bairro.
- V.** execução e ou manutenção em áreas livres de uso público, de obras, serviços e benfeitorias destinadas à recuperação da qualidade ambiental, inclusive sob o aspecto paisagístico.
- VI.** fiscalização e monitoramento de áreas onde exista o interesse especial de preservação e conservação dos recursos naturais.
- VII.** outras ações, com parecer consultivo do Conselho Municipal do Plano Diretor, tais como campanhas relacionadas à educação ambiental e ao esclarecimento da população, objetivando o estabelecimento de parcerias e colaboração no controle e recuperação da qualidade ambiental do Município.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 9º** - Todas as situações que se encontrem em desacordo com o que preceitua a presente lei e não estejam contempladas em seu texto, serão analisadas pela coordenação das operações urbanas consorciadas e submetidas suas conclusões ao Poder Executivo, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância.

**ARTIGO 10** - As regularizações objeto de desta lei somente serão efetivadas desde que haja petição por parte do consulente interessado no prazo de 120 (cento e vinte) dias à partir da sua vigência, sendo tal prazo prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante edição de decretos específicos.

**ARTIGO 11** - As Secretarias Municipais, desde a vigência desta lei, manterão em local visi-

vel nos seus setores de fiscalização e de atendimento ao público uma relação autorizada pelos respectivos órgãos fiscalizadores profissionais, atualizada e contendo os diversos profissionais habilitados inscritos na Municipalidade, seus respectivos nomes, registros e títulos profissionais, endereços, telefones de contato e endereços eletrônicos.

**ARTIGO 12** - Por denotar caráter essencialmente técnico, sempre que forem objetivadas alterações no teor da presente lei, mesmo que parcialmente, a iniciativa do Poder Executivo será precedida de parecer prévio e análise das Secretarias Municipais de Obras e Meio Ambiente, sem prejuízo de ciência aos profissionais habilitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP inscritos e estabelecidos no Município.

**ARTIGO 13** - Nenhuma regularização edilícia para fins não residenciais poderá iniciar as atividades à qual se destina sem a expedição prévia, por parte da Prefeitura, da Certidão Técnica de Uso e Ocupação de Solo, conforme exigências do Decreto Estadual nº 43.284/98 que regulamentou a Área de Preservação Ambiental em todo o território do Município de Cabreúva.

**ARTIGO 14** - O Poder Executivo fica autorizado a expedir os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância e regulamentação das disposições desta lei.

**ARTIGO 15** - As despesas provenientes da aplicação da presente lei serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementado, se necessário.

**ARTIGO 16** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos 10, 11, 12, 13 e 14, todos da Lei Municipal nº 1660, de 04 de maio de 2004, e demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em  
14 de fevereiro de 2008.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de fevereiro de 2008.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**LEI Nº1.814, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM A ASSOCIAÇÃO DE**

**PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CABREÚVA – APAE E COM A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, FORMAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA DO VILAREJO – LICEU EMAÚS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva – APAE e com a Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana do Vilarejo nos termos da minuta-padrão constante do Anexo Único desta Lei, incluindo seus termos aditivos e as ratificações que se fizerem necessárias.

**ARTIGO 2º** - A finalidade da celebração dos instrumentos de convênios de que trata o artigo anterior terá como objeto o repasse de auxílios provenientes do Repasse do Programa de Proteção Social Especial efetuado pelo Governo Estadual (Processo DRADS/Campinas nº 246/07 – Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS/Campinas), destinado à transferência de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, observados os princípios e as diretrizes da L.O.A.S.

**ARTIGO 3º** - Para atender as despesas da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Especiais até o montante de R\$. 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), com as seguintes classificações orçamentárias: APAE – 07.02-3350.41.00-08.242.4005.2146 - R\$. 13.200,00 e LICEU EMAÚS – 07.04-3350.41.00-08.244.4002.2287 – R\$. 10.200,00.

**ARTIGO 4º** - Para fazer face as despesas desta Lei serão utilizados os recursos provenientes do artigo 43, da Lei 4.320/64.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Cabreúva, em  
14 de fevereiro de 2008.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município e ar-

quivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de fevereiro de 2008.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**LEI COMPLEMENTAR Nº 305, DE 07  
DE FEVEREIRO DE 2008.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇOS, CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO, UNIDADES DE LOGÍSTICA E DEMAIS EMPREENDEDORES CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

#### Capítulo I

#### Dos incentivos fiscais em geral

#### Seção I

#### Da beneficiários

**Art. 1º** Nos termos da presente lei complementar, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder incentivos fiscais e financeiros, destinados à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, aos centros de distribuição, às unidades de logística, e demais empreendedores congêneres que venham a se instalar no Município, ou ampliar as instalações já existentes, com o objetivo de incremento de suas atividades produtivas.

#### Seção II

#### Dos benefícios fiscais e financeiros

**Art. 2º** Os incentivos a que se refere o artigo anterior são os seguintes:

I – relacionados aos tributos municipais:

- isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU –, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir do ano subsequente ao da aprovação da concessão do incentivo;
- isenção da taxa de renovação de licença de funcionamento, pelo período de 05 (cinco) anos, subsequentes ao da aprovação da concessão do incentivo;

II – financeiros, com o ressarcimento, que poderá ser total ou parcial, das despesas efetuadas pelas beneficiárias dos incentivos relacionadas às novas

instalações ou ampliações das já existentes, relativas, estritamente:

- a) à aquisição do terreno;
- b) ao valor pago pelas novas edificações e pela ampliação das já existentes;
- c) ao valor pago pela execução dos serviços de terraplanagem;
- d) ao valor pago pelas despesas com edificações, inclusive, com a indispensável infra-estrutura interna, posteriores à aquisição do terreno.

§ 1º O ressarcimento previsto no inciso II do *caput* será feito observado o valor máximo por metro quadrado a ser determinado pelo Poder Executivo por decreto, com base nos valores de mercado, mediante prévia avaliação dos setores competentes.

§ 2º Fica estabelecido como limite máximo anual do ressarcimento o montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total dos valores recebidos pela participação do Município na arrecadação do ICMS, correspondente ao aumento da participação decorrente da atividade da sociedade empresária beneficiária.

§ 3º Os incentivos previstos nesta lei incidirão uma única vez sobre o mesmo terreno e respectivas edificações, ressalvado o disposto no art. 5º, bem como nos arts. 20 a 24, da presente lei.

### Seção III

#### Da concessão dos benefícios

**Art. 3º** Os benefícios serão concedidos desde que atendidos os requisitos exigidos nesta lei complementar, mediante análise, pela Prefeitura, do projeto descritivo da instalação ou ampliação e respectivo ramo de atividade.

§ 1º A Prefeitura deverá se manifestar para solicitar esclarecimentos ou complementação de documentação, à requerente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da protocolização do pedido, observado, também, a celeridade no andamento e conclusão da análise do processo administrativo correspondente.

§ 2º No caso de o parecer da Comissão Especial, prevista nesta lei complementar, ser positivo, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria de Finanças, para que seja incluído relatório do montante total a ser ressarcido, além dos demais requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Após parecer da Comissão Especial, e manifestação da Secretaria de Finanças, nos termos do parágrafo anterior, o processo administrativo será encaminhado ao Prefeito, que, fundamentadamente, decidirá sobre o pedido.

§ 4º Consideram-se áreas passíveis de receber empresas interessadas nos incentivos fiscais aquelas localizadas nas zonas permitidas pelo Plano Diretor, assim como pelas leis municipais que regem o uso e ocupação de solo e o zoneamento urbano.

**Art. 4º** A empresa beneficiária de quaisquer dos incentivos previstos nesta lei, que destinar ou utilizar o imóvel para fins diferentes daqueles os

quais foi originalmente autorizada, sem a necessária anuência da Prefeitura, deixará de gozar dos benefícios que lhe foram concedidos, e será obrigada a devolver aos cofres públicos os valores eventualmente já percebidos.

**Art. 5º** Fica permitida a alienação, a cessão ou a transferência de parte do terreno ou das edificações nele realizadas, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, em processo administrativo devidamente fundamentado e justificado o interesse público, mediante revisão do valor dos benefícios concedidos, para sua adequação à proporção remanescente.

§ 1º As situações de que trata o *caput* deste artigo deverão obedecer às seguintes condições:

I – o valor da venda de parte do imóvel ou das edificações, constante de contrato de compromisso de compra e venda, contrato de compra e venda, ou escritura pública, não pode ultrapassar o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos benefícios inicialmente concedidos, previstos na lei municipal específica;

II – o valor a ser ressarcido, após a revisão que trata o *caput*, deve ser igual ou superior ao do terreno ou das edificações nele realizadas, objetos de alienação, cessão ou transferência.

§ 2º A revisão do valor dos benefícios concedidos, para os casos previstos no *caput*, será realizada pela Secretaria de Finanças no bojo do processo administrativo.

### Seção IV

#### Dos requisitos para concessão do benefício

**Art. 6º** Para receber os benefícios previstos nesta lei, a empresa interessada deverá protocolizar requerimento junto à Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar do início de suas atividades, devidamente instruído com os documentos comprobatórios das despesas efetuadas e respectiva conversão em Unidade Fiscal do Estado (UFESP), ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, vigente na data do protocolo do referido requerimento.

**Parágrafo único** – As despesas relativas à aquisição de terreno, ao valor da execução dos serviços de terraplanagem, das edificações posteriores à aquisição e das obras de infra-estrutura interna deverão ser comprovadas pela empresa requerente por meio de apresentação de documentação idônea, como escritura pública definitiva de compra e venda devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do Município, bem como contratos, notas fiscais e comprovantes idôneos das demais despesas previstas nesta lei.

**Art. 7º.** A empresa, para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei, está obrigada a:

**I** - gerar, no mínimo, 25 empregos diretos, comprovados pela apresentação de cópias autenticadas de livro de registro de empregados ou outro documento de natureza similar;

**II** - ter faturamento anual em valor acima de 500.000 (quinhentos mil) UFESP, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, vigente na data de concessão dos benefícios previstos nesta Lei;

**III** - apresentar, nas épocas oportunas e com a devida antecedência, aos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos completos dos serviços relativos às construções civis;

**IV** - iniciar as edificações novas ou a ampliação das já existentes, dentro dos 12 (doze) primeiros meses após a aprovação do projeto;

**V** - admitir, preferencialmente, trabalhadores residentes no Município de Cabreúva;

**VI** – adotar as medidas necessárias para evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental;

**VII** - faturar toda sua produção no Município de Cabreúva;

**VIII** - não destinar ou utilizar o imóvel para outros fins que não os constantes do ato de concessão e de autorização de funcionamento, sem prévia autorização;

**IX** - fornecer à Prefeitura Municipal toda documentação necessária à apuração do exigido nesta lei;

**X** - comprometer-se a licenciar os seus veículos na circunscrição de trânsito do Município;

**XI** – comprometer-se a eleger o domicílio fiscal no território do Município de Cabreúva, salvo por impossibilidade legal declarada pelos Fiscos;

**XII** - facilitar a entrada de funcionários, credenciados pela Prefeitura, em suas dependências, a fim de efetuar a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações constantes da legislação municipal e;

**XIII** - haver interesse público devidamente justificado.

§ 1º A empresa poderá utilizar como valor do faturamento anual a ser considerado para efeitos do inciso II do presente artigo, aquele relativo a qualquer ano compreendido no período de até 5 (cinco) anos seguintes ao início de suas atividades no Município.

§ 2º A redução do valor do faturamento, demonstrado inicialmente, enseja a perda dos benefícios previstos nesta lei.

§ 3º O descumprimento dos requisitos previstos nos incisos do *caput*, a qualquer tempo, ensejará a perda dos benefícios concedidos, e sua devolução aos cofres públicos, ressalvado o caso previsto no parágrafo anterior.

### Seção V

#### Da Comissão Especial

**Art. 8º** Os documentos referidos no artigo anterior serão analisados por uma Comissão Especial, composta de 5 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, na forma prevista nesta lei.

§ 1º A Comissão Especial ficará incumbida de emitir parecer ao Prefeito Municipal, sobre a adequa-

ção dos documentos apresentados pela empresa requerente às exigências desta lei, devendo o processo administrativo correspondente obedecer a rito célere, a ser regulamentado por meio de decreto, e, posteriormente, encaminhado à Câmara Municipal de Cabreúva.

§ 2º Para os seus misteres, a Comissão Especial poderá solicitar que as avaliações dos documentos apresentados pela empresa, principalmente referentes aos valores atribuídos aos atos necessários à compra e venda do imóvel, construções, ampliações e serviços, além da verificação da situação fática encontrada no imóvel, sejam realizadas pelos órgãos técnicos correspondentes da Prefeitura, ou, ainda, mediante a designação de avaliador, de reputação ilibada e idônea, e notória especialização, pelo Chefe do Poder Executivo, para realização de laudo de avaliação, com os honorários sendo suportados pela empresa requerente.

Art. 9º A Comissão Especial de que trata esta lei deverá ser constituída por:

I – 02 (dois) representantes da sociedade civil, domiciliados em Cabreúva e indicados pelas respectivas entidades representativas na região, a seguir mencionadas:

a) 01 (um) corretor de imóveis, inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis;  
b) 01 (um) engenheiro civil, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

II – 03 (três) servidores públicos municipais, admitidos mediante concurso público, indicados pelo Prefeito, na seguinte forma:

a) 01 (um) servidor, com qualificação de engenheiro civil ou arquiteto, membro do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Obras;  
b) 01 (um) servidor, com qualificação de advogado, membro do quadro de servidores da Procuradoria Jurídica;  
c) 01 (um) servidor, com qualificação de contador ou de economista, membro do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A Comissão Especial será presidida pelo servidor municipal designado pelo Prefeito.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão designados pelo Prefeito Municipal e deverão ser escolhidos entre cidadãos de notório conhecimento do Município, ilibada conduta e reputação idônea.

§ 3º Os serviços prestados pelos membros da Comissão não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

§ 4º Os membros da Comissão Especial terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, 'ad referendum' da Câmara Municipal de Cabreúva.

## Seção VI

### Dos incentivos financeiros

Art. 10 O ressarcimento de despesas, previsto nesta lei complementar, será efetuado atra-

vés de parcelas programadas, a partir do ano seguinte ao da apresentação, pela empresa requerente, do requerimento mencionado nos arts. 6º e 7º, tomando como base a Declaração de Dados Informativos necessários à Apuração dos Índices de Participação dos Municípios Paulistas no Produto da Arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (DIPAM) ou outro documento oficial aprovado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que vier a substituí-lo.

Art. 11 No cálculo, será considerado o valor sobre o incremento gerado pela beneficiária e o valor adicionado no índice correspondente do Município, na proporção correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos incrementos proporcionados pela empresa requerente a se instalar no município.

Art. 12 O índice de participação do Município de Cabreúva, apurado de acordo com a legislação aplicável, deverá refletir integralmente a influência das operações realizadas pela empresa requerente, a partir da constatação do reflexo do valor adicionado por ela no índice estadual, quando serão revertidas as parcelas dos repasses provenientes do Estado, calculadas sobre o valor do incremento das operações e prestações do estabelecimento, relativos ao ano-calendário e na proporção em que influenciarem a formação do índice de participação do Município.

Art. 13 A reversão de que tratam os artigos anteriores será efetuada durante o período necessário ao total ressarcimento das despesas.

Art. 14 Na hipótese de alteração na sistemática legal de apuração e participação do Município no ICMS, serão alteradas as formas de cálculo das reversões às empresas beneficiárias, estabelecido nesta lei, de modo a preservar o valor financeiro nela previsto.

Art. 15 A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Finanças, deverá manter rigoroso controle das parcelas reembolsadas e da respectiva dedução do montante a ser ressarcido, além de manter tabela descritiva detalhada dos valores incrementados pela empresa à receita do Município.

Art. 16 A beneficiária fica obrigada a informar à Prefeitura Municipal, em cada período de apuração do ICMS, na forma e prazo a ser estabelecido por decreto, o montante de operações praticadas, assim como o resumo da apuração do referido imposto estadual.

Art. 17 O valor do ressarcimento mensal devido será calculado pela Secretaria de Finanças.

Art. 18 O Município de Cabreúva fica obrigado a transferir mensalmente os valores a serem revertidos para a beneficiária, apurados segundo

a previsão desta lei, mediante pagamento até o 15º. (décimo quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que o Estado efetuou os devidos repasses.

Art. 19 Havendo o encerramento das suas atividades, serão reservadas à beneficiária as reversões futuras, decorrentes dos valores incrementados já proporcionados ao Município de Cabreúva no índice de participação do Município.

## Capítulo II

### Dos incentivos fiscais às empresas que utilizem imóvel de terceiros, mediante contrato de *built to suit*

Art. 20 Será extensiva a concessão dos benefícios previstos nesta lei às beneficiárias já instaladas ou que vierem a se instalar no Município, mediante a utilização de imóveis de terceiros, por meio de contrato de *built to suit* (contrato de locação atípico) ou contrato de *leasing* imobiliário atípico, com vigência pelo período máximo de 20 (vinte) anos, desde que satisfaçam aos seguintes requisitos, além dos previstos no Capítulo I:

I – o prédio deverá possuir *habite-se*;

II – a área útil não poderá ser inferior a 2.000 (dois mil) metros quadrados;

III – o prazo de vigência do contrato não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses.

§ 1º A concessão dos benefícios fiscais previstos neste artigo, no tocante à reversão dos repasses do ICMS, na forma prevista na Seção VI, do Capítulo I, desta lei complementar, independentemente do prazo de vigência do contrato, será limitada a 50% (cinquenta por cento) dos incrementos proporcionados pela empresa requerente a se instalar no município, e sobre a parcela do incremento das já instaladas que vierem a se ampliar, efetuados no índice de participação dos municípios.

§ 2º Os benefícios previstos no inciso I do art. 2º desta lei complementar perdurarão enquanto estiverem em vigência os contratos definidos no *caput* deste artigo, respeitadas as disposições aplicáveis a cada tributo ou a cada despesa, e às demais disposições da lei complementar, em especial a prevista no parágrafo seguinte.

§ 3º Após cinco anos de vigência do contrato previsto no *caput*, os valores dos benefícios previstos no inciso I do art. 2º desta lei serão descontados do montante a ser ressarcido.

Art. 21 A alienação, a cessão ou transferência da totalidade ou parte do imóvel objeto do contrato previsto no art. 20 será permitida, não implicando na perda dos benefícios fiscais, desde que a nova beneficiária não encerre as atividades antes do prazo de vencimento previsto no contrato originário.

Art. 22 Havendo descontinuidade do contrato, assim considerada a paralisação das atividades da beneficiária por mais de 6 (seis) meses, os benefícios serão imediatamente extintos.

**Art. 23** Não decorrendo pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo previsto originariamente no contrato, a beneficiária do repasse do ICMS deverá recolher aos cofres públicos:

**I** - todo o valor de reversão do incremento na arrecadação do ICMS repassado pela Prefeitura, acrescido de correção monetária a contar de cada recebimento;

**II** - todos os tributos municipais que deixaram de ser pagos em seus respectivos períodos, acrescidos de correção monetária, multa e juros.

### Capítulo III

#### Das disposições gerais

**Art. 24** Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão os benefícios fiscais concedidos à empresa beneficiária, no caso de ocorrer paralisação de atividades, por mais de 6 (seis) meses, não importando o motivo.

**Art. 25** Caracterizadas simulação, fraude ou dolo na inserção de valores para obtenção de vantagem ilícita, a beneficiária estará sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, incluindo o encaminhamento do processo às autoridades competentes para fins de apuração de responsabilidades.

**Art. 26** A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, rever o processo administrativo que culminar com a concessão de benefícios fiscais e financeiros às empresas, previstos nesta lei, não gerando direitos adquiridos às beneficiárias o respectivo ato de concessão proferido em desacordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único** Constatadas irregularidades de qualquer espécie, serão remetidas cópias do processo às autoridades policiais e ao Ministério Público, para apuração e responsabilização nas esferas penal e civil, cabendo, também, à Prefeitura Municipal, a promoção de todas as medidas judiciais cabíveis para reaver a lesão aos cofres públicos, devidamente comprovada por meio de processo administrativo.

### Capítulo IV

#### Das disposições finais

**Art. 27** A concessão dos benefícios previstos nesta lei não dispensará o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias constantes da legislação tributária municipal.

**Art. 28** O Poder Executivo poderá prestar à empresa beneficiária assessoramento nos contatos junto aos órgãos públicos federais e estaduais, objetivando viabilizar a sua rápida instalação no Município.

**Art. 29** Cabe ao Poder Executivo, através

de seus órgãos competentes, proceder à devida fiscalização das atividades da empresa beneficiária, objetivando o controle dos valores a serem transferidos nos termos desta lei.

**Art. 30** Os efeitos da presente lei passam a integrar o Plano Plurianual do Município e serão também consideradas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos de cada exercício, obedecidas, ainda, as disposições aplicáveis previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 31** As despesas com a execução da presente lei serão consignadas em dotação própria e específica nas leis orçamentárias anuais de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.

**Art. 32** Na hipótese de alteração de critérios, substituição ou modificação nos tributos mencionados nesta lei, os benefícios concedidos deverão ser mantidos pelos limites fixados, adequando-os aos novos critérios ou eventuais alterações introduzidas.

**Art. 33** Ficam convalidados os atos praticados com base nas leis anteriores que concediam benefícios fiscais.

**Art. 34** O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à regulamentação e fiel observância das disposições desta lei.

**Art. 35** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, e, especialmente, a Lei Complementar nº 137, de 10 de novembro de 1997; a Lei Complementar nº 138, de 10 de novembro de 1997; e, a Lei Complementar nº 179, de 20 de agosto de 1999.

**Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 07 de fevereiro de 2.008.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de fevereiro de 2.008.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 1.726, DE 30 DE JANEIRO DE 2.008.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 568 de 21 de janeiro de 2008 e a Lei Federal nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, nomear os Diretores efetivos da Rede Municipal de Ensino abaixo relacionados para compor a **Comissão Municipal** para a normatização do ensino de 9 (nove) anos e reorganização da Rede Municipal de Ensino, gradativamente, respeitando o sistema de 08 (oito) anos anteriormente em vigor, ficando assim constituída:

- CAROLINA PEDROSO DE OLIVEIRA
- NIVEA MESQUITA GODOI
- RENATA CAETANA DA SILVA
- RENATA ELOIZA FILENI
- RITA DE CASSIA DORNELLES CORREA
- ROSANGELA BOTELHO VINTECINCO
- VERA LÚCIA MALFA

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,**  
em 30 de janeiro de 2.008.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 30 de janeiro de 2.008.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 1.727, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.008.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nos termos do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.596, de 07 de março de 2.003, ficam nomeados os Membros abaixo mencionados, para compor o Conselho Municipal de Saúde, a saber:

**I – Representantes do Poder Público Municipal:**

**Saúde**

**1.- Titular:** Dr. Milton Tadeu Poiani – RG. nº 6.780.605

**Suplente:** Luciana Rissi Senciati – RG. nº 33.240.527-8

**2. Titular:** Andréa Figueiredo – RG. nº 27.659.191-4  
**Suplente:** Pedro Eden Engelberg – RG. nº 5.504.941

**Ação Social**

**3. Titular:** Agda Castilha Piloto – RG. nº 30.310.751-0

**Suplente:** Suzana Ribeiro Mota – RG. nº 4.670.540

**II – Representantes dos Prestadores Privados de Serviços de Saúde:**

**a) Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva**

**1.- Titular:** Cláudio Gastaldo – RG. nº 8.958.263

**Suplente:** Lucilena Aparecida Bergamini – RG. nº 30.846.565-9

**III – Representantes dos Profissionais de Saúde:**

**a) Representantes das UBS**

**1.- Titular:** Antonio Carlos Henriquetto (Enfº CSIII) – RG. nº 16.333.718-4

**Suplente:** Evandro Matheus Gonçalves Dias (Admin Poli) – RG. nº 40.979.515-X

**2.- Titular:** Neli Franceschini (Téc. VE) – RG. nº 8.447.580

**Suplente:** Tatiana Schanoski Mendes (Agete III) – RG nº 29.434.632-6

**3.- Titular:** Sonia Aparecida Zavatti Lino (Recep. PAM) – RG. nº 43.021.912-X

**Suplente:** Aneli Satriano Proença – RG. nº 24.472.191-9

**IV – Representantes dos Usuários:**

**a) Representante da Pastoral da Criança - Igreja Nossa Sra da Piedade:**

**1.- Titular:** Rochele Maria Ferreira Vilela Camargo – RG. nº 42.021.911-8

**Suplente:** Jandira Pacheco Spina – RG. nº 3.591.085

**b) Representante da 3ª Idade – ACATI:**

**2.- Titular:** Edna Biasin dos Santos – RG. nº 10.137.207

**Suplente:** Francisco Guirado – RG. nº 7.196.005-3

**c) Representantes de Entidades de Movimentos Sociais:**

**1. - Associação de Amigos de Bairro do Vale Verde**

**Titular:** Maria Santana Silva Dias – RG. nº 15.940.006

**Suplente:** Viviane dos Santos Oliveira – RG. nº 45.570.801-0

**2. - Sociedade Amigos do Bairro Jacaré**

**Titular:** Eliana Costa Gianecchini Nigro – RG. nº 7.527.012

**Suplente:** Odaiza Monteiro Skayko – RG. nº 43.811.453

**3. – Lar Cristão**

**Titular:** Jorge Donizeti de Castro – RG. nº 23.017.896-0

**Suplente:** Ubiramar Ferreira da Silva – RG. nº 4.606.787-60 BA

**4. – Sociedade Amigos do Bairro do Novo Bonfim**

**Titular:** Ademir Aires – RG. nº 19.186.321-X

**Suplente:** Nilo Pereira dos Santos – RG. nº 1.554.432

**5. – Liceu Emaús**

**Titular:** Elisangela Barboza – RG. nº 29.981.082-3

**Suplente:** Elizangela Paes Leme – RG. nº 49.750.854-0

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada, em todos os seus termos, a Portaria nº 1.493, de 07 de dezembro de 2.006.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 06 de fevereiro de 2.008.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de fevereiro de 2.008.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 1.740, DE 11 DE  
FEVEREIRO DE 2.008.**

**“DESIGNA SERVIDORES PARA  
PRESTAREM SERVIÇOS JUNTO  
À CASA DA AGRICULTURA”.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Ficam designados junto à Casa da Agricultura os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para a execução das atividades previstas no convênio SEIAA, a ser celebrado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento para integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação dos agronegócios:

**1** – ALBERTO D'ANGIERI MICHELETTI – RG. nº 22.709.483-9 – Médico Veterinário

**2** – IVAIR SEBASTEÃO RODRIGUES - RG. nº 19.116.905-5 – Técnico Agrícola

**3** – JECHEL DE CAMPOS – RG. nº 10.600.613 – Engenheiro Agrônomo.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando em todos os seus termos as Portarias nºs. 1288/2006 e 1411/2006.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
aos 11 de fevereiro de 2.008.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 11 de fevereiro de 2.008.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Estado de São Paulo

### ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao § 6º do artigo 39 da Constituição Federal, publique-se os valores do subsídio dos Vereadores e da remuneração correspondente aos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal de Cabreúva.

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Diretor de Secretaria	01
01	Técnico Legislativo	02
01	Oficial Técnico Legislativo	04
01	Auxiliar Legislativo	05

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Diretor Jurídico	01
01	Diretor do Gabinete da Presidência	03
01	Assessor de Gabinete da Presidência	06
01	Chefe de Serviços Gerais	07
09	Assessor de Gabinete dos Vereadores	07

### TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS (BASE)

REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
01	2.112,52
02	1.788,70
03	1.569,89
04	1.552,40
05	729,30
06	636,70
07	382,01

**SUBSÍDIO DOS VEREADORES:** R\$ 1.984,50

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, em 31 de dezembro de 2007.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
Vereador – Presidente

# Prefeitura Municipal de Cabreúva

## Secretaria de Trânsito

### Comunicado sobre alteração de sentido de fluxo das ruas Belém e Campo Grande:

A Prefeitura de Cabreúva, diante de estudos técnicos e para melhor circulação de veículos, comunica à população que a Rua Belém e a Rua Campo Grande, localizadas no bairro do Jacaré, tornaram-se vias de sentido único de direção, desde a última terça-feira, 19 de fevereiro de 2008, conforme quadro abaixo:

- Rua Belém sentido único da Rua Frei Galvão para a Avenida Alberto Peratello, sendo proibido parar e estacionar do lado direito da referida via.
- Rua Campo Grande sentido único da Rua Domingos Archija para a Rua Belém, sendo proibido parar e estacionar do lado esquerdo da referida via.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**  
**SECRETARIA DE ESPORTES**

**Escolinhas de Esportes**  
**Venha e participe você também!!!**

#### **JACARÉ (GINÁSIO DO "TARTARUGÃO")**

VÓLEI (TURMAS MISTAS)

Terças e Quintas das 08h:30 às 17h:30

HANDEBOL

Segundas e Quartas (a partir dos 10 anos) das 07h:00 às 09h:00 e das 13h:30 às 18h:30

FUTSAL

Segundas e Quartas (a partir dos 07 anos) das 09h:00 às 11h:00 e das 13h:30 às 22h:00.

Ginástica localizada

Terças e Quintas das 07h:30 às 08h:30 e das 18h:00 às 19h:00

Atividade Lúdica Motora

Sextas-feiras das 07h:00 às 10h:00 (divididos em duas turmas)

Para nascidos em 98/99/00/01

#### **ESCOLA MUNICIPAL ANÍZIO DA SILVEIRA (COLINA)**

FUTSAL (MASCULINO)

Terças e Quintas das 18h:30 às 20h:30]

#### **ACATI - 3ª IDADE - JACARÉ**

Ginástica

Segundas e Quartas das 09h:30 às 10h:30

#### **SÍLVIA COVAS (VILAREJO)**

Futebol de Campo

Segundas e Quartas das 07h:30 às 11h:30 e das 13:30 às 17h:30

Quintas das 13h:30 às 17h:30

Ginástica localizada

Terças e Quintas das 08h:00 às 09h:00

Recreação para crianças (Turmas Mistas)

Terças e Quintas das 09h:15 às 11h:00 e das 13h:00 às 17h:00

(Faixa etária: de 07 a 10 anos)

#### **CENTRO (SOVACÃO)**

Ginástica localizada

Segundas e Quartas das 08h:00 às 09h:00

Terças e Quintas 18:00 ÀS 19:00

FUTSAL

Terças e Quintas das 08h:00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h:00

#### **PINHAL (QUADRA)**

FUTSAL

Terças e Quintas das 17h:30 às 19h:00



**Os horários estão sujeitos a alterações**

**Para se inscrever é só procurar os professores nos locais e horários das aulas.**

**Mais informações: Secretaria Municipal de Esportes – fone: 4409-1969 ou 4529-4767.**



**Imprensa Oficial**

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

Lei Municipal nº 1604 - 17/Mar/2003

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI  
Prefeito municipal

ADRIANA GOMES  
Jornalista Responsável  
MTB - 42648

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES

DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA

IMPRESSÃO:

EDITORIA PERISCÓPIO LTDA